

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO COLÉGIO TÉCNICO DA UFMG

27 de fevereiro de 2024

CAPÍTULO I: Da denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º O Grêmio Estudantil do COLTEC é o órgão máximo de associação e representação do corpo discente do Colégio Técnico da Universidade Federal de Minas Gerais, localizado na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com sede neste Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único: As atividades do Grêmio são regidas pelo presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2º O Grêmio tem por objetivos:

- a) unir os estudantes da referida escola;
- b) representar condignamente o corpo discente;
- c) defender as demandas individuais e coletivas, quando pertinentes, dos alunos do Colégio;
- d) incentivar o desenvolvimento político, cultural, artístico, desportivo e social dos alunos;
- e) incentivar a existência de reuniões frequentes do Conselho de Representantes de Turma;
- f) promover a cooperação e o diálogo entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar;
- g) lutar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público, gratuito e de qualidade para todos;
- h) lutar pela democracia permanente dentro e fora da escola, através da promoção de debates e ações políticas e do direito de participação nos fóruns deliberativos adequados.

CAPÍTULO II: Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 3º O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- a) contribuição voluntária de seus membros;
- b) contribuição de terceiros;
- c) subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- d) rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- e) rendimentos auferidos em promoções e em atividades com fins lucrativos da entidade.

Art. 4º A Diretoria do Grêmio Estudantil será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Em caso de haver bens patrimoniais, ao assumir a diretoria do Grêmio, o(s) Tesoureiro(s) deverá(ão) elaborar e assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e analisará o fluxo de caixa, determinando, em relatório, se a gestão vigente foi transparente, além de registrar os patrimônios da entidade.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Turma em Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

§ 4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

Parágrafo Único: Todo patrimônio deve ser destinado ao uso e benefício coletivo dos alunos, não sendo permitido serem apropriados indevidamente por um número limitado de associados ou outrem que não seja em prol das atividades relacionadas ao Grêmio.

CAPÍTULO III: Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Assembleia Geral dos Estudantes;
- b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- c) Diretoria do Grêmio Estudantil (DGE).

SEÇÃO I: Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que devem se abster do direito de voto.

Art. 7º Compete à Assembleia Geral:

- a) revisar (a cada dois anos), aprovar e reformular, quando necessário, o Estatuto do Grêmio;
- b) discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um dos membros desta;

- c) denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- d) formar, em caso de destituição de mais de 1/3 dos membros da diretoria, uma Comissão Eleitoral, a qual responderá, temporariamente, pelo Grêmio Estudantil, ficando responsável por convocar novas eleições, de conformidade com o presente regimento, no prazo máximo de trinta dias.
- e) receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- f) marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
- g) aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre podendo ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola.

Art. 8º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- a) a cada dois anos para revisão e aprovação do Estatuto;
- b) próximo ao término de cada mandato para deliberar sobre a formação da Comissão Eleitoral (CE), que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio, e da Comissão Fiscal (CF), que elaborará o parecer referente à prestação de contas das finanças do Grêmio;
- c) às datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia.

Parágrafo único: A convocação para a Assembleia é de competência do órgão que a convocou e deverá ser feita por meio das redes sociais do Grêmio, contendo o horário, a data, o local e a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de quarenta e oito horas. A convocação poderá ser feita, também, por meio de passagens em sala, para haver uma comunicação mais eficiente com os estudantes.

Art. 9º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente:

- a) quando convocada por, no mínimo, 2/3 do Conselho Fiscal, 2/3 da Comissão Eleitoral ou, no mínimo, 2/3 do Conselho de Representantes de Turma (CRT);
- b) por decisão de maioria absoluta, ou seja, mais da metade da Diretoria do Grêmio;
- c) por proposta, em forma de abaixo-assinado, de pelo menos 1/3 do corpo discente.

§ 1º Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 48 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados.

Art. 10° As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos sócios do Grêmio (membros da Diretoria e associados) ou, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de alunos.

§ 1° A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos (com as decisões desta sendo inalteráveis por instâncias inferiores).

§ 2° Na Assembleia Geral é obrigatório o *quorum* mínimo de 15% dos associados à entidade para sua instalação. A quantidade de presentes deve ser registrada em ata pelo(s) Secretário(s).

§ 4° A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleia ou reunião do Grêmio.

SEÇÃO II: Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 11° O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído por um representante de cada subturma e um suplente, eleitos anualmente pelos estudantes de todos os anos.

Art. 12° Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

- a) estar presente em Assembleia Geral, quando convocada;
- b) velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos, juntamente da Diretoria do Grêmio;
- c) assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- d) apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- e) deliberar, dentro dos limites cabíveis, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- g) reportar à Diretoria do Grêmio a desposse de algum dos representantes de turma para que ela providencie uma nova nomeação de acordo com a vontade da turma.

Art. 13° Compete ao Representante de Turma:

- a) representar sua turma e os interesses desta perante o CRT;

- b) reunir-se com sua turma, quando esta achar necessário, dando os informes gerais e os das reuniões de CRT, e consultando as necessidades da turma;
- c) participar ativamente, fazendo o elo comunicativo entre o Grêmio Estudantil e a turma.

Art. 14° O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente no início do ano letivo, antes das eleições, em data a ser deliberada pela Diretoria do Grêmio.

§ 1° Os membros do referido conselho não podem ser, concomitantemente, membros da Diretoria do Grêmio.

§ 2° Os conselheiros podem ser destituídos e substituídos por decisão de $\frac{2}{3}$ dos estudantes da respectiva subturma, sendo registrado em ata assinada por todos os alunos da subturma e entregue ao CRT.

Art. 15° O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio ou por maioria absoluta de membros daquele.

§ 1° O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

§ 2° As reuniões do CRT serão abertas a todos os alunos que delas quiserem participar, com direito a voz e sem direito a voto.

SEÇÃO III: Da Diretoria

Art. 16° A Diretoria do Grêmio Estudantil, eleita pelo sufrágio universal direto, para o mandato de um ano, é constituída, obrigatoriamente, das seguintes coordenações e secretarias, garantida a possibilidade de criação de novos setores e cargos pela gestão vigente:

I. Diretoria Executiva

- a) Coordenação;
- b) Secretaria Geral;
- c) Tesouraria;
- d) Ouvidoria.

II. Diretorias Específicas

- e) Secretaria de Comunicação;
- f) Secretaria de Cultura;
- g) Secretaria de Esportes;
- h) Secretaria de Movimento Estudantil;
- i) Secretaria de Relações Acadêmicas;
- j) Secretaria Social.

Parágrafo Único: Compete à Diretoria do Grêmio:

- a) cumprir e fazer cumprir este regimento;
- b) representar o corpo discente do Colégio Técnico da UFMG em qualquer eventualidade;
- c) zelar pelo patrimônio do Grêmio Estudantil;
- d) elaborar o Plano Anual de Gestão, submetendo-o à Comissão Eleitoral;
- e) colocar em prática o plano aprovado;
- f) divulgar para a Assembleia Geral:
 - i) as normas que regem o Grêmio;
 - ii) as atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - iii) a programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;
- g) tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;
- h) reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente a critério da Coordenação Geral ou de $\frac{2}{3}$ dos Diretores;
- i) manter-se vigilante na defesa dos interesses do Grêmio Estudantil;
- j) indicar nomes para ocupar cargos (em caso de vacância de membro(s) da Diretoria, por motivo de renúncia ou afastamento, quando ocorrer com menos de $\frac{1}{3}$ dos membros) que devem ser avaliados em Assembleia Geral;
- k) encaminhar as petições coletivas de alunos dirigidas às autoridades de ensino;
- l) responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- m) manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- n) editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio.

Art. 17º A Coordenação, a Secretaria Geral e a Ouvidoria é composta por, no mínimo, cinco estudantes (somados).

Parágrafo Único: Compete aos Coordenadores, Secretários Gerais e/ou Ouvidores, garantida a possibilidade de hierarquização, delegação de competência ou criação de cargos e mudança na denominação destes:

- a) representar o Grêmio Estudantil do COLTEC perante órgãos do Colégio Técnico da UFMG, da Unidade Especial de Educação Básica e Profissional da UFMG, da Universidade Federal de Minas Gerais e fora dela;
- b) velar pela liberdade, dignidade e independência do Grêmio Estudantil do COLTEC;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio, por meio da Secretaria Geral;
- d) atuar politicamente no sentido de promover a integração entre os demais órgãos;
- e) assinar os editais de eleição juntamente com a Comissão Eleitoral;
- f) convocar reuniões extraordinárias do CRT;
- g) receber, juntamente com os Tesoureiros, verbas e doações para o Grêmio Estudantil;
- h) assinar, juntamente com os Tesoureiros, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- i) assinar, juntamente com os Secretários Gerais, as atas;
- k) ouvir a Diretoria e o CRT na solução dos casos omissos;
- l) cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria, do CRT e da Assembleia Geral.
- m) publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- n) lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- o) redigir e assinar a correspondência oficial do Grêmio;
- p) manter em dia, organizados, acessíveis e seguros os arquivos da entidade;
- q) praticar *ad referendum* da Diretoria, por meio da Coordenadoria Geral, os atos que por motivo de força maior se fizeram necessários, dando aos demais membros da Diretoria conhecimento o mais rapidamente;
- r) presidir as reuniões gerais e da Diretoria, por meio da Coordenadoria Geral, tendo voto de qualidade nessas, ou seja, voto decisivo exercido em situações em que há empate na contagem de votos;

s) criar uma comissão de análise de infrações, de julgamento e de *impeachment*, caso algum diretor aja fora do que rege este documento. Uma vez que estes forem os próprios infratores, essa comissão, composta pelo Conselho de Representantes de Turma, poderá ser solicitada por $\frac{2}{3}$ da diretoria.

Art. 18º A Tesouraria é composta por dois Tesoureiros.

Parágrafo Único: Compete aos Tesoureiros, garantida a possibilidade de hierarquização ou delegação de competências:

- a) ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- b) movimentar contas bancárias em nome da entidade;
- c) manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- d) assinar, juntamente com os Coordenadores Gerais, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- e) apresentar, juntamente com os Coordenadores Gerais, a prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- f) apresentar prestação de contas trimestral que deve ser divulgada aos estudantes.

Art. 19º A Secretaria de Comunicação é formada por dois coordenadores de área.

Parágrafo Único: Compete aos Secretários de Comunicação:

- a) promover e divulgar atividades extracurriculares, assembleias, rodas de conversas, entre outros eventos internos e externos à UFMG;
- b) gerenciar, de maneira eficaz e transparente, os meios de comunicação do Grêmio;
- c) propor, se possível, atividades que envolvem a produção no espaço escolar e/ou em eventos escolares;
- d) manter a comunidade informada sobre a realidade interna e externa ao colégio, colaborando com o desenvolvimento das formações políticas, acadêmicas, sociais e culturais dos estudantes;
- e) designar colaboradores para trabalhar em projetos ligados a esta secretaria;
- f) realizar a comunicação com os estudantes no que tange às atividades desta secretaria.

Art. 20° A Secretaria de Cultura é formada por dois coordenadores de área.

Parágrafo Único: Compete aos Secretários de Cultura:

- a) promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) manter relações com entidades culturais;
- c) apoiar projetos culturais dos alunos, levando-os oportunamente ao conhecimento dos membros das outras secretarias;
- d) promover concursos, sessões cinematográficas, teatrais, musicais e outros;
- e) promover atividades de integração e recreação para os membros do Grêmio Estudantil;
- f) designar colaboradores para trabalhar em projetos ligados a esta secretaria;
- g) realizar a comunicação com os estudantes no que tange às atividades desta secretaria.

Art. 21° A Secretaria de Esportes denominada Atlética do Coltec é formada por dois coordenadores de área.

Parágrafo Primeiro: Compete aos Secretários de Esportes:

- a) coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos, buscando contemplar a variedade de esportes praticados pelos alunos;
- c) buscar a participação em campeonatos intercolégiais de diferentes modalidades esportivas;
- d) designar colaboradores para trabalhar em projetos ligados a esta secretaria;
- e) realizar a comunicação com os estudantes no que tange às atividades desta secretaria.

Art. 22° A Secretaria de Movimento Estudantil é formada por dois coordenadores de área.

Parágrafo Único: Compete aos Secretários de Movimento Estudantil:

- a) organizar e promover debates, palestras, rodas de conversa e outras atividades de natureza política;
- b) manter relações com entidades estudantis;
- c) lutar por pautas estudantis dentro e fora do colégio;
- d) participar de mobilizações e manifestações em prol dos direitos dos estudantes e da dignidade humana, realizando atos políticos e reivindicatórios;
- e) despertar a politização e conscientização dos alunos;
- f) fortalecer os Movimentos Coletivos do Coltec;
- g) designar colaboradores para trabalhar em projetos ligados a esta secretaria;
- h) realizar a comunicação com os estudantes no que tange às atividades desta secretaria.

Art. 23° A Secretaria de Relações Acadêmicas é formada por dois coordenadores de área.

Parágrafo Único: Compete aos Secretários de Relações Acadêmicas:

- a) realizar atividades, exposições, palestras e eventos que complementam as disciplinas dadas em sala de aula;
- b) receber e repassar todo o material proveniente do Conselho de Representantes de Turma;
- c) dirigir, sem direito a voto, as reuniões do Conselho de Representantes de Turma;
- d) oferecer sugestões que visem ao aperfeiçoamento e complementação do ensino do Colégio;
- e) designar colaboradores para trabalhar em projetos ligados a esta secretaria;
- f) realizar a comunicação com os estudantes no que tange às atividades desta secretaria;
- g) apoiar o(a) Diretor de Movimento Estudantil em manifestações e outros atos reivindicatórios de cunho estudantil.

Art. 24° A Secretaria Social é formada por dois coordenadores de área.

Parágrafo Único: Compete aos Secretários da Secretaria Social:

- a) promover reflexões acerca da importância da solidariedade no colégio e mundo, bem como

formas (itens seguinte) do aluno colocá-la em prática;

b) criar oportunidades para o aluno colocar em prática a solidariedade através de visitas a instituições de cunho social;

c) criar oportunidades do aluno ajudar em arrecadações de ajuda a instituições conhecidas pelo setor social ou pelo aluno, bem como dar a oportunidade do mesmo poder ir na entrega da arrecadação (sendo possível) para poder ver a importância e a diferença que as mesmas fazem no cotidiano das instituições;

d) criar a oportunidade do aluno praticar não somente a solidariedade, mas a cidadania, através de campanhas de doações de sangue e cabelo, com toda uma conscientização em foco;

e) promover campanhas de Cidadania, Gentileza e respeito mútuo, combatendo todo e qualquer tipo de repressão social presente no colégio e no país;

f) permitir e dar suporte a toda iniciativa do aluno, visto que é um estímulo inicial para que, com cidadania e solidariedade, ele possa mudar o mundo;

g) mediar relações exteriores com instituições de cunho social, solidárias, da saúde e outras no que tange às atividades desta secretaria;

h) designar colaboradores para trabalhar em projetos ligados a esta secretaria;

i) realizar a comunicação com os estudantes no que tange às atividades desta secretaria.

SEÇÃO IV: Do Conselho Fiscal

Art. 25º O Conselho Fiscal se compõe de, no mínimo, três membros, escolhidos dentre os estudantes do COLTEC uma vez por ano.

§ 1º Membros da Diretoria do Grêmio são inelegíveis para o Conselho Fiscal.

§ 2º Caso não haja outros alunos interessados, os membros do Conselho Fiscal devem ser escolhidos dentre os membros do Conselho de Representantes de Turmas.

Art. 26º Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa, os valores em depósito e outros documentos que venham a ser necessários;

b) lavrar o Parecer do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;

c) apresentar, no mínimo uma semana antes da data definida para a votação do Grêmio, o relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;

d) colher dos Coordenadores Gerais e dos Tesoureiros eleitos recibo discriminando os bens do

Grêmio;

e) convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO IV: Dos Associados

Art. 27° São sócios do Grêmio todos os estudantes matriculados do Colégio Técnico da UFMG.

Art. 28° São direitos do Associado:

- a) participar de todas as atividades e secretarias do Grêmio;
- b) participar das Assembleias Gerais do Grêmio Estudantil, nelas exercendo, com ampla liberdade, seus direitos de opinião e voto;
- c) recorrer para os órgãos competentes no que se refere a atos e decisões do Grêmio Estudantil que julgue ferir seus direitos;
- d) votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- e) exercer com probidade e dedicação as funções inerentes aos cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou designados;
- f) renunciar, em caráter irrevogável, a qualquer cargo ou função que estejam exercendo;
- g) encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- h) propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto;
- i) manifestar interesse em ocupar cargos da Diretoria do Grêmio em caso de vacância, sendo que toda alteração deve ser aprovada em Assembleia Geral.

Art. 29° São deveres do Associado:

- a) conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- b) informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- c) manter luta incessante pela continuidade do Grêmio Estudantil, cooperando ativamente pelo seu fortalecimento;
- d) tratar com respeito, sob qualquer circunstância, os associados, os funcionários da UFMG e toda a comunidade acadêmica, independentemente de posições políticas, religião, cor, sexualidade ou qualquer outro tipo de discriminação;

- e) zelar pelo espaço da sede do Grêmio Estudantil;
- f) encaminhar observações, propostas e críticas ao Grêmio para o fortalecimento da entidade.

CAPÍTULO V: Do Regime Disciplinar

Art. 30° Constitui infração disciplinar:

- a) usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- b) deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) colocar em risco a integridade e dignidade do Grêmio ou de seus representantes, bem como praticar atos que venham a ridicularizar a eles e/ou à entidade;
- d) atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 31° É competente para apurar as infrações disciplinares supracitadas a Diretoria Executiva como indicado no Art. 17°, Parágrafo Único, item “s”, exceto pelo Art. 28°, item “d”, cuja apuração é de competência do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

Art. 32° Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único: O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

Parágrafo primeiro: Para a utilização dos murais e quadros pertencentes ao Grêmio, para a afixação de cartazes, é necessário dar ciência à mesa diretora do grêmio sobre o conteúdo dos mesmos.

Parágrafo segundo: É proibido a afixação de cartazes com conteúdo que desrespeite os itens dispostos neste estatuto.

CAPÍTULO VI: Do Regime Eleitoral

SEÇÃO I: Dos Elegíveis Eleitores

Art. 33° São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os estudantes matriculados e frequentes.

Art. 34° São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes (que a matrícula não esteja trancada).

SEÇÃO II: Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 35° A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano.

§ 1° A Comissão pode ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola, totalizando, no mínimo, três pessoas.

§ 2° Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições.

§ 3° A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- a) prazo de inscrição de chapas;
- b) período de campanha;
- c) data da eleição;
- d) regimento interno das eleições.

§ 4° A comissão eleitoral e seus membros devem permanecer imparciais em seu tempo de atuação.

Art. 36° As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Parágrafo Único: Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Art. 37° Compete à Comissão Eleitoral publicar o edital de eleições, a ata das apurações e deliberar acerca dos casos omissos.

Parágrafo Único: Durante o período eleitoral, o endereço eletrônico oficial do Grêmio, sua senha, os arquivos alocados em nuvem e as redes sociais (que são de responsabilidade da Diretoria do Grêmio) devem ser passados para a Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV: Da Votação

Art. 38° O voto será direto, secreto e facultativo, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Diretoria do Grêmio, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 39° Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 40° A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único: Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 41° Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 42° Não será aceito nenhum pedido de recagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 43° O mandato da Diretoria do Grêmio começa no dia de sua posse e termina com a oficialização da posse da nova gestão eleita ou da reeleição desta (ou seja, um ano após a posse).

Parágrafo Único: Em casos de eleições promulgadas em função de destituição de mais de $\frac{1}{3}$ da Diretoria, o mandato da nova gestão terminará na data prevista para término da gestão deposta.

Art. 44° Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita uma semana após a data da eleição da mesma.

SEÇÃO V: Da Propaganda Eleitoral

Art. 45° A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

§ 1° É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no Coltec à chapa na criação, confecção

ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

§ 2º É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral e campanha realizada por pessoas externas ao Colégio.

§ 3º A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos demais parágrafos do Art. 44º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

§ 4º Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

CAPÍTULO VII: Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46º O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer sócio ou instância do Grêmio. As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria simples de votos, desde que amplamente divulgada anteriormente a Assembleia Geral.

Art. 47º As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 48º A desposse de um diretor, seja ela por renúncia ou por infração, deverá ser realizada por um memorando circular da DGE que deve ser publicado para o conhecimento de todos.

Art. 49º A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 50º Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 51° Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85.